

ASSISTÊNCIA QUALIFICADA: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA LEI 11.340/96 – LEI MARIA DA PENHA

QUALIFIED ASSISTANCE: PUBLIC DEFENDER'S OFFICE'S ASSISTANCE TO VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE UNDER ARTICLES 27 AND 28 OF LAW 11.340/96 – MARIA DA PENHA

ASSISTENCIA CALIFICADA: ASISTENCIA DE LA DEFENSORIA PÚBLICA A LAS VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA EN LOS TÉRMINOS DE LOS ARTÍCULOS 27 Y 28 DA LEY 11.340/96 – LEY MARIA DA PENHA

Lara Araújo Silva Sousa¹
Gustavo Luís Mendes Tupinambá Rodrigues²

RESUMO: O estudo aborda a violência de gênero no contexto doméstico e familiar configura-se como um desafio significativo e complexo, que aflige um número considerável de mulheres em nosso país. A presente pesquisa tem como objetivo analisar a atuação da Defensoria Pública na assistência às vítimas de violência doméstica, destacando sua relevância na efetivação dos direitos e na promoção do acesso à justiça. Nesse sentido, fica evidenciada a relevância deste trabalho acadêmico, porque a realidade sofrida pela mulher, tem atravessado o tempo, séculos, contudo, se evidenciam as conquistas legais que formam forte substrato jurídico em tutela à mulher, inclusive, com a participação efetiva de toda a estrutura estatal, como se notabiliza o papel das Defensoria Pública, como órgão que confere acesso democrático à Justiça e tutela interesses de grupos vulneráveis. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica, buscando consolidar conhecimento a partir de estudos acadêmicos, livros e jurisprudências. Conclui-se que Defensoria Pública desempenha papel fundamental ao garantir o acesso à justiça de forma humanizada e especializada, atuando em todas as etapas do processo, tanto na esfera cível quanto na criminal.

270

Palavra-chave: Defensoria pública. Violência doméstica. Assistência qualificada.

¹Discente do curso de direito Centro Universitario Santo Agostinho (UNISFSA).

²Orientador do curso de direito Centro Universitario Santo Agostinho (UNISFSA).

ABSTRACT: The study addresses gender-based violence in the domestic and family context, which is a significant and complex challenge that affects a considerable number of women in our country. This research aims to analyze the role of the Public Defender's Office in assisting victims of domestic violence, highlighting its relevance in the enforcement of rights and in promoting access to justice. In this sense, the relevance of this academic work is evident, because the reality suffered by women has crossed time, centuries, however, the legal achievements that form a strong legal basis in protecting women are evident, including the effective participation of the entire state structure, as is noted in the role of the Public Defender's Office, as a body that grants democratic access to justice and protects the interests of vulnerable groups. The research adopts a qualitative and descriptive approach, based on a bibliographic review, seeking to consolidate knowledge from academic studies, books and jurisprudence. It is concluded that the Public Defender's Office plays a fundamental role in guaranteeing access to justice in a humanized and specialized manner, acting in all stages of the process, both in the civil and criminal spheres.

Keywords: Public Defender's Office. Domestic Violence. Qualified Assistance.

RESUMEN: El estudio aborda la violencia de género en el ámbito doméstico y familiar y se visualiza como un desafío significativo y complejo que afecta a un número considerable de mujeres en nuestro país. El objetivo de esta investigación es analizar el papel de la Defensoría Pública en la asistencia a las víctimas de violencia doméstica, destacando su relevancia en la implementación de ambos polos y la promoción del acceso a la justicia. En este sentido, es evidente la relevancia de este trabajo académico, pues la realidad vivida por las mujeres, sujeto atravesado por el tiempo, por siglos, se evidencia sin embargo en las conquistas jurídicas que forman un fuerte sustrato jurídico en la protección de las mujeres, incluyendo la participación efectiva de toda la estructura estatal, como se observa en el rol de la Defensoría Pública, como órgano que garantiza el acceso democrático a la Justicia y protege los intereses de los grupos vulnerables. La investigación adopta un enfoque cualitativo y descriptivo, basado en una revisión bibliográfica, buscando consolidar conocimientos a partir de estudios académicos, libros y jurisprudencia. Se concluye que la Defensoría Pública juega un rol fundamental para garantizar el acceso a la justicia de manera humanizada y especializada, actuando en todas las fases del proceso, tanto en el ámbito civil como penal.

271

Palavras clave: Defensoría Pública. Violencia doméstica. Asistencia calificada.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero no contexto doméstico e familiar configura-se como um desafio significativo e complexo, que aflige um número considerável de mulheres em nosso país. A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 representa um avanço substancial na luta contra

essa forma de agressão, ao instituir mecanismos destinados à proteção e ao amparo das vítimas. Dentre essas disposições, destaca-se a assistência qualificada, que tem por objetivo assegurar não apenas a segurança imediata da mulher, mas também o acesso a serviços de saúde, apoio psicológico e orientação jurídica.

A persistência desse problema está intrinsecamente ligada a uma estrutura social patriarcal, que historicamente impôs desigualdade e vulnerabilidade às mulheres, limitando sua autonomia. Essa realidade se agrava quando a vítima depende financeiramente ou emocionalmente do agressor, dificultando a interrupção do ciclo de violência. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representa um marco no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, ao estabelecer mecanismos de proteção e garantia de direitos às vítimas, em conformidade com a Constituição Federal e tratados internacionais, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Dentre os órgãos responsáveis por assegurar a proteção das vítimas, a Defensoria Pública desempenha um papel fundamental, oferecendo assistência jurídica gratuita e especializada, por meio dos Núcleos Especializados de Defesa da Mulher (NUDENS), a instituição viabiliza o acesso à justiça, prestando suporte legal e orientação humanizada. O artigo 28 da Lei Maria da Penha reforça essa garantia ao prever que toda mulher em situação de violência doméstica tenha direito ao atendimento pela Defensoria Pública, tanto na esfera policial quanto judicial.

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a atuação da Defensoria Pública na assistência às vítimas de violência doméstica, destacando sua relevância na efetivação dos direitos e na promoção do acesso à justiça. Para isso, foi adotada como metodologia a análise documental, por meio do estudo de leis, artigos e livros, a fim de examinar como essa assistência tem sido prestada na prática.

Nesse sentido, fica evidenciada a relevância deste trabalho acadêmico, porque a realidade sofrida pela mulher, tem atravessado o tempo, séculos, contudo, se evidenciam as conquistas legais que formam forte substrato jurídico em tutela à mulher, inclusive, com a participação efetiva de toda a estrutura estatal, como se notabiliza o papel das Defensoria

Pública, como órgão que confere acesso democrático à Justiça e tutela interesses de grupos vulneráveis.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica, buscando consolidar conhecimento a partir de estudos acadêmicos, livros e jurisprudências.

O método de abordagem utilizado é o indutivo, permitindo compreender a realidade das vítimas e propor soluções para sua proteção. As principais bases de dados consultadas incluem LILACS, MEDLINE, SciELO e Google Acadêmico, garantindo um embasamento teórico sólido para a análise do tema.

Assim, este estudo visa contribuir para o progresso da assistência qualificada à violência doméstica no Brasil, destacando o direito da mulher em situação de violência de ter um defensor público ou defensora pública ao seu lado em todas as fases do processo, seja no âmbito criminal ou no cível.

A estrutura do trabalho está dividida em três capítulos principais. O primeiro capítulo discute o conceito de assistência qualificada, abordando sua importância no contexto da violência doméstica. O segundo capítulo diferencia assistência de acusação e assistência qualificada, destacando suas especificidades e implicações jurídicas. Já o terceiro capítulo examina a atuação da Defensoria Pública nos crimes de violência doméstica, analisando as estratégias utilizadas, os desafios enfrentados e os mecanismos empregados no combate à violência doméstica.

273

ASSISTÊNCIA QUALIFICADA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA

A Lei nº 11.340/2006, comumente referida como Lei Maria da Penha, constitui um marco fundamental na luta contra a violência doméstica e familiar em território brasileiro. Reconhecida como uma das legislações mais abrangentes no que tange à proteção dos direitos das mulheres, a referida lei é alicerçada nos princípios da prevenção, proteção e responsabilização. Entre os avanços que ela proporciona, destaca-se a implementação de mecanismos de assistência jurídica e social às vítimas, assegurando o direito à dignidade e à segurança, em conformidade com o que está estipulado na Constituição Federal e em tratados

internacionais, tais como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Brasil, 1988; OEA, 1994).

Constata-se uma alteração na interpretação tradicional que sustentava que a vítima poderia, se assim desejasse, contratar um advogado e pleitear a sua inserção como assistente de acusação no processo penal contra o infrator. No contexto da violência doméstica e familiar, a prestação de assistência jurídica adequada à vítima é imperativa, sendo decorrente da legislação vigente (Kalkman, 2024). Assim sendo, a assistência qualificada constitui um instrumento de proteção que harmoniza a defesa jurídica com um cuidado humanizado, possibilitando que a vítima compartilhe sua experiência de maneira segura, respeitosa e isenta do temor de ser julgada.

De acordo com Costa (2017), a assistência qualificada às vítimas não está ligada a interesses puramente financeiros, nem está diretamente ligada à aplicação de penalidades penais.

A autora diz:

Sobre o direito à justiça, a primeira coisa que deve ser estabelecida é que não é o direito a uma sentença penal contraditória. Afinal, todo julgamento é um “risco”, caso contrário, não há julgamento e sim justiçamento. Desta forma, o direito à justiça significa que as vítimas têm o direito a ver uma investigação séria, independente e imparcial desde os primeiros momentos do crime. Investigação esta que deve sempre contar a perspectiva de gênero.

Acessório ao direito à justiça, está do direito a contar com um advogado ou defensor público, desde os primeiros momentos da investigação. Direito este positivado nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha. Este direito é essencial, especialmente no plenário do tribunal do júri, local onde a memória da vítima sofre maiores reveses.

Antes de definir o direito à memória, é preciso definir direito à verdade, uma vez que aquele é consequência lógica desta. Por direito à verdade deve-se entender o direito à verdade o direito a saber, a esclarecer como crime aconteceu, tentar ao máximo contar a história que mais se aproxima do que de fato ocorreu.

[...]

O direito à memória será lembrado. Possui estreita relação com o direito à justiça e como o direito à verdade especialmente nos crimes de feminicídio que são julgados pelo tribunal do júri. Assim é que, geralmente, é no momento do julgamento em plenário que há honra e invasão da vida privada da vítima, num processo de revitimização onde quem passa ser julgado é ela vítima.

Neste campo, importante participação terá o assistente da mulher que deverá velar por sua memória combatendo esses ataques à honra e à vida privada e, por consequência, combatendo esta cultura de discriminação contra mulher.

Por fim, os direitos à reparação e às medidas de não repetição. Aqui é o momento em que as obrigações dos estados poderão se mesclar com as dos condenados.

De acordo com os direitos das vítimas, uma reparação efetiva deve conter medidas de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição. A cultura jurídica no Brasil nos crimes de feminicídio em matéria de reparação, quando muito, se limita a uma indenização. Nesse sentido, o assistente à mulher e, especialmente,

no caso do defensor público, deve cobrar a efetivação de outras obrigações, não só do acusado, mas também do Estado como coautor do crime, em razão de sustentar uma situação de descriminação estrutural que caracteriza o feminicídio (Costa, Págs. 233; 255-226).

A perspectiva da vítima, anteriormente encarada como mero suporte ou substituta da função do Ministério Público, é reformulada em favor da autonomia processual da vítima. Tal autonomia busca proteger interesses pessoais que, frequentemente, não se encontram diretamente no âmbito do processo, mas que podem ser indubitavelmente afetados pelo desenvolvimento das ações judiciais.

Dessa forma, Maia (2023) elucida uma terceira etapa na proteção da vítima, designada como fase constitucional ou de autonomia plena, a qual é empreendida por meio de uma assistência qualificada e independente.

Ademais, um dos mecanismos primordiais da assistência qualificada consiste na notificação da vítima sobre os atos processuais que concernem ao agressor, tais como sua entrada e saída do estabelecimento prisional, a manutenção ou revogação das medidas protetivas, assim como a necessidade de sua oitiva para verificar se a situação de violência persiste. Este direito encontra-se previsto no artigo 21 da Lei Maria da Penha:

275

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor Especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público (Brasil, 2006).

Um aspecto igualmente crucial da assistência qualificada reside na abordagem multidisciplinar na ajuda às vítimas. Os núcleos especializados da Defensoria Pública dispõem de assistentes sociais e psicólogos, os quais prestam suporte no acolhimento e na orientação das mulheres, promovendo sua recuperação emocional e autonomia (Cnj, 2016). Tal atuação é igualmente indispensável para a prevenção da reincidência da violência, facilitando que as mulheres rompam o ciclo de abuso por meio da busca de soluções para questões econômicas e familiares (Conjur, 2024).

Além da assistência personalizada, a Defensoria Pública exerce uma função educacional, organizando campanhas e seminários com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da severidade da violência doméstica e incitar a formulação de denúncias (Cnj, 2016). Os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha destacam a imperiosa necessidade de um atendimento acessível, contínuo e respeitoso, assegurando que as vítimas possam efetivamente exercer seus direitos.

Assim sendo, a assistência qualificada, conforme delineada na Lei Maria da Penha, constitui um instrumento imprescindível na batalha contra a violência doméstica. A atuação da Defensoria Pública, nesse contexto, não somente resguarda os direitos das vítimas, mas também propicia o fortalecimento dos valores de justiça e igualdade em nossa sociedade.

A DIFERENÇA ENTRE ASSISTÊNCIA QUALIFICADA E ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico que assegura os direitos das mulheres em situações de violência doméstica e familiar, estabelecendo as responsabilidades do Estado em garantir o direito de viver sem violência. Além disso, fornece orientações para a execução de políticas públicas que concretizem esses direitos nas diversas situações enfrentadas por mulheres no país. A lei também apresenta uma lista exemplificativa das formas de violência doméstica mencionadas na legislação. O artigo 7º, incisos I a V, classifica como delitos cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. A garantia formal de acesso à informação sexual, patrimonial e moral, assim como o acesso à justiça e aos direitos das mulheres, é estabelecida frente às variadas formas de violência fundamentadas no gênero (Neves, 2019).

276

É garantida a assistência à vítima de violência doméstica e familiar em todas as circunstâncias. Os procedimentos processuais, tanto na esfera civil quanto na criminal, frequentemente não são conduzidos em sua totalidade, especialmente no contexto do sistema judiciário brasileiro. Essa situação se verifica, uma vez que, embora constitua uma garantia expressamente prevista na legislação, sua implementação na prática jurídica continua a ser inadequada (Silveira, 2022).

Conforme assinalado por Silveira (2022), nos crimes de violência doméstica, não se impõe distinção: na aplicação da Lei Maria da Penha, procura-se proporcionar a devida proteção às mulheres que sofrem violência doméstica em todas as fases do processo judicial. Segundo o Instituto de Advogados de Santa Catarina, "o sistema de justiça tem o dever de oferecer suporte à mulher em situação de violência, garantindo um atendimento eficaz, o que evidencia a solidariedade da Justiça e, principalmente, reafirma que a mulher está amparada pela legislação."

A assistência qualificada está regulamentada pela Lei Maria da Penha e tem como objetivo central proporcionar um atendimento abrangente às vítimas de violência doméstica, assegurando-lhes o direito à proteção e à efetiva reparação dos danos decorrentes da violência.

Consoante à Lei 11.340/2006, impõe-se à Defensoria Pública o dever de atuar de maneira abrangente, proporcionando não apenas assistência jurídica no âmbito penal, mas também em matérias cíveis, tais como a guarda de filhos, divórcio, pensão alimentícia e demais medidas protetivas indispensáveis para garantir a segurança e a dignidade da vítima.

Entretanto, um aspecto que suscita considerável controvérsia é que o agressor, na qualidade de autor da violência, somente participará de todas as etapas processuais se estiver devidamente assistido por sua defesa técnica. A falta de tal representação poderá ensejar a nulidade dos atos processuais realizados sem a presença da defesa do acusado. Ademais, mesmo os agressores reincidentes têm à disposição mecanismos de apoio, como os grupos reflexivos analisados por Vasconcelos e Cavalcante (2019).

Dante do exposto, é evidente que esses indivíduos desfrutam de uma proteção mais abrangente concedida pelo Estado. Nesse cenário, conforme sugere Oliveira (2017, p. 9), impõe-se a necessidade de uma "desneutralização" na atuação da justiça, por meio da integração de perspectivas de gênero e de direito, com o intuito de promover uma discriminação positiva em favor das vítimas de violência doméstica. Tal fundamentação é corroborada pela autora, uma vez que, ao interpor uma ação contra o agressor, a vítima assume igualmente a posição de "própria testemunha do processo".

Dessa maneira, a mulher que sofreu as agressões, à qual deveria ser proporcionada toda a assistência necessária, se encontra em uma posição de desvantagem em relação ao seu agressor, o que leva muitas mulheres a desistirem do processo. É amplamente reconhecido que, sob a ótica do direito, da justiça e das autoridades policiais, as vítimas de violência sexual, em inúmeras ocasiões, são alvo de julgamento e são demandadas a comprovar sua condição de vítimas legítimas, além de suportarem o ônus da prova (Silveira, 2022).

Neste contexto, esta pesquisa alinha-se à perspectiva de que, assim como ao acusado deve ser garantida a defesa técnica, a mulher que é vítima de violência doméstica também deve receber a assistência qualificada que lhe é devida.

A assistência qualificada possui uma natureza abrangente, conforme salientado por Dias (2019), que ressalta que "a atuação da Defensoria Pública não se limita ao âmbito jurídico, mas abrange uma abordagem integral, proporcionando apoio psicológico, social e uma orientação abrangente para a vítima." Em síntese, a assistência qualificada visa assegurar um atendimento detalhado e minucioso, contemplando as particularidades de cada situação, bem como promover a reintegração social da vítima de violência doméstica, garantindo que esta tenha pleno acesso aos seus direitos e possa reconfigurar sua vida de maneira segura e digna.

É imperativo ressaltar que, ao contrário da assistência qualificada, a atuação do assistente de acusação se limita à esfera penal, desempenhando a função primordial de assegurar que o agressor seja devidamente responsabilizado pelo ato criminoso.

No entanto, o assistente não possui autonomia para iniciar a ação penal, pois este direito é exclusivo do Ministério Público, conforme estabelecido pelo artigo 129 da Constituição Federal, que confere a ele a titularidade da ação penal pública.

A Lei nº 11.340/2006 foi promulgada com o intuito de amplificar as vozes das mulheres, constituindo-se como o principal organismo jurídico voltado à proteção das mulheres que se encontram em situações de violência doméstica e familiar no Brasil. Esta norma, designada como Lei Maria da Penha em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, foi sancionada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em reconhecimento ao seu emblemático caso. A referida homenagem visa destacar os anos de luta incansável de Maria da Penha contra a impunidade de seu ex-marido, que, ao longo de sua convivência conjugal, a agrediu de forma reiterada e tentou ceifar sua vida em duas oportunidades distintas (Neves, 2019).

278

A assistência qualificada, portanto, representa uma forma de intervenção ampla e continuada, voltada à efetivação dos direitos fundamentais da mulher e à superação das múltiplas consequências da violência. Ao contrário do assistente de acusação, cuja atuação se restringe ao processo penal e à responsabilização do agressor, a assistência qualificada oferece um suporte integrado, que envolve a proteção jurídica, o acolhimento e o encaminhamento da vítima aos serviços da rede de atendimento. Ainda que ambos os institutos tenham sua importância, é a assistência qualificada que melhor atende às complexidades do fenômeno da violência doméstica, por articular uma resposta jurídica com um olhar humanizado e interdisciplinar sobre a situação da mulher.

A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O órgão da Defensoria Pública desempenha um papel crucial como principal via de acesso à justiça para indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, no contexto abordado neste artigo, a assistência judiciária proporcionada por tal instituição abrange também a realidade das mulheres que são vítimas de violência doméstica, as quais, além de se encontrarem em uma posição de hipossuficiência, necessitam de apoio jurídico. Assim, em conformidade com o disposto na ordem constitucional de 1988, essa instituição é considerada fundamental para a função jurisdicional do Estado, estando devidamente habilitada para prestar orientação e defesa em todos os níveis, conforme estipulado na redação do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (Pinheiro, 2023).

O Estado é composto por três poderes, denominados Poder Legislativo, Executivo e Judiciário. O primeiro tem a função de criar e ordenar leis e, como função atípica, a de julgar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. O segundo, por sua vez, tem o compromisso de executar, fiscalizar e gerir as leis criadas pelo Poder Legislativo. Por fim, o terceiro deve garantir os direitos individuais, sociais e coletivos, além de resolver conflitos existentes entre os cidadãos, 279

Dentre os Poderes mencionados, a Defensoria Pública está inserida no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de garantir os direitos individuais, sociais e coletivos, assistindo aqueles que não possuem proteção jurisdicional e necessitam dela. Em outras palavras, a finalidade desta instituição é proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

O que são os direitos fundamentais? São aqueles que devem ser protegidos e garantidos pelo Estado em benefício do cidadão, para que ele tenha uma vida digna. Os direitos fundamentais estão presentes na Constituição Federal, e, portanto, são legítimos e, assim como o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, devem ser respeitados. De acordo com Fachini (2022, p.1), “Os direitos e garantias fundamentais são instrumentos de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado. Eles estão baseados no princípio da dignidade da pessoa humana e são protestativos. Ou seja, garantem o mínimo necessário para que o indivíduo exista.”

Em outras palavras, os direitos e garantias fundamentais são prerrogativas que permitem ao indivíduo viver com dignidade, assegurando sua integridade e respaldo pelo Estado. Assim, são intransferíveis, pois são direitos reservados a cada indivíduo, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos previstos na Constituição Federal, sendo, portanto, invioláveis.

Cantanhede (2024) destaca ao que diz respeito à atuação da Defensoria Pública, a Lei Complementar 80/94, a qual estabelece a Lei Orgânica da referida instituição, menciona de forma explícita como uma de suas funções institucionais a defesa de mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...) XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidade especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (Brasil, 1994).

Assim sendo, incumbe à Defensoria Pública exercer sua função em prol das mulheres que enfrentam a violência doméstica, desconsiderando sua condição financeira, tanto em matérias de natureza civil quanto criminal. Tal atuação abrange a defesa de seus direitos e a prestação de um apoio qualificado que leve em conta a perspectiva de gênero, proporcionando escuta, orientação e acolhimento.

280

A Defensoria Pública dispõe de um núcleo especializado em primeiro atendimento, denominado Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), que tem como finalidade atender às demandas de mulheres que tenham sido vítimas de violência, em sua maioria de natureza cível. A totalidade das solicitações recebidas pelo NUDEM está frequentemente correlacionada a questões de direito de família, tais como alimentos, guarda, divórcio ou reconhecimento e/ou dissolução de união estável. Ademais, o NUDEM está incumbido da responsabilidade de apresentar pedidos de medidas protetivas de urgência para mulheres que, por quaisquer razões, não se apresentem à delegacia policial, o que se insere dentro do preceito de defesa dos direitos da mulher (Rocha, 2021).

O governo institui seus órgãos por meio de lei, a fim de dividir suas atribuições e desempenhar suas funções com excelência, prestando o serviço público adequado à sociedade e melhorando a gestão da Administração Pública. Entre esses órgãos, está a Defensoria Pública,

cuja principal função é oferecer atendimento jurídico, tanto judicial quanto extrajudicial, sendo capaz de representar tanto individualmente quanto coletivamente (Marques, 2023).

Neste sentido, Ressureição, (2018, p. 1) dispõe que:

(...) o artigo 134 da Constituição Federal de 1988 atribui à instituição defensoria a missão de materializar a assistência jurídica em sua plenitude (o que abrange orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa – judicial e extrajudicial, individual e coletiva dos necessitados). E, tendo em vista que a efetivação da garantia jurídico-assistencial depende de prestação, mostra-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem o fortalecimento da Defensoria Pública, a qual, por sua vez – de forma planejada, implementadora e estratégica –, deverá atuar com máxima eficiência na busca pelo acesso à justiça.

Considerando que a maioria dos beneficiários da Defensoria Pública consiste em indivíduos marginalizados devido a suas limitações financeiras, os quais vivem em estado de precariedade em relação a tais recursos, torna-se imperativa a atuação do Defensor Público para representar suas vozes. Isto é especialmente relevante diante da acentuada desigualdade existente no Brasil, na medida em que as minorias veem seus direitos frequentemente desrespeitados. Essa realidade compromete a essência da atividade advocatícia da Defensoria Pública, que, em razão disso, assume um papel crucial como agente promotor de uma verdadeira Justiça Social (Amorim, 2021, p.1).

281

Amorim (2021) ainda salienta que o papel da Defensoria Pública não é apenas defender os direitos daqueles que possuem poucos recursos financeiros, mas também aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, o que resulta em uma diminuição da desigualdade social. A mulher que sofre com a violência doméstica é vulnerável e merece proteção; independentemente de sua condição financeira, a Defensoria Pública tem o dever de agir, uma vez que a proteção à vida e à integridade física da mulher são direitos fundamentais.

A educação em direitos desempenha um papel crucial na redução dos índices de violência doméstica, pois permite que as mulheres conheçam seus direitos e saibam onde buscar ajuda. Segundo Santos e Machado (2018, p. 89), "a informação é uma ferramenta poderosa no enfrentamento da violência de gênero, pois empodera as mulheres e reduz sua vulnerabilidade".

A presente discussão não somente confere visibilidade às demandas criminais das mulheres que enfrentaram violência doméstica e familiar, mas também permite uma reflexão aprofundada acerca da atuação da Defensoria Pública nesta esfera, cuja capacidade ainda é consideravelmente restrita e carece de maior atenção e investimento.

Todavia, cumpre salientar que não é exclusivamente à Defensoria Pública que compete a função de oferecer assistência jurídica, considerando que, no âmbito da proteção às mulheres em situação de violência doméstica, o Ministério Público não apenas possui a facultatividade, mas também a obrigação de as defender.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a atuação da Defensoria Pública na promoção da assistência qualificada às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica, em conformidade com os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha. A pesquisa evidenciou que a Defensoria Pública exerce um papel imprescindível ao garantir o acesso à justiça de maneira humanizada e especializada, intervindo em todas as etapas do processo, tanto na esfera cível quanto na criminal. Em sintonia com a legislação pertinente, a Defensoria Pública tem o dever de garantir acompanhamento jurídico em todos os atos processuais, sejam eles de natureza criminal ou cível, que digam respeito à violência perpetrada.

Ainda que a responsabilização criminal dos indivíduos que perpetraram atos de violência doméstica e familiar contra a mulher constitua uma necessidade premente para as vítimas, é imperativo reconhecer que as exigências relacionadas à assistência jurídica nos procedimentos criminais transcendem a mera imposição de sanções aos ofensores.

282

A assistência especializada representa um avanço significativo na abordagem da violência doméstica, ao reconhecer as múltiplas dimensões que afetam a vítima, incluindo a dependência econômica, o sofrimento emocional e o isolamento social. Tal atuação vai além da simples defesa jurídica, buscando assegurar a proteção efetiva e a promoção da autonomia da mulher.

O papel da Defensoria Pública reveste-se de importância fundamental em relação ao acesso das mulheres à justiça no contexto criminal. É imprescindível que a Instituição amplie a oferta de assistência judiciária, não se restringindo unicamente à responsabilização dos indivíduos que perpetraram delitos dessa índole, mas também promovendo iniciativas que capacitem as mulheres afetadas a atuarem de maneira ativa e qualificada na coleta de evidências e na elaboração dos argumentos que influenciarão as deliberações judiciais. Ademais, é vital

que sejam assegurados apoio emocional e um tratamento digno e respeitoso no âmbito do sistema judiciário.

Do ponto de vista social, o fortalecimento da assistência qualificada contribui para a quebra do ciclo de violência, promove a equidade de gênero no judiciário e assegura maior eficácia das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica. No campo acadêmico, o tema amplia o debate sobre os direitos das mulheres, e como a Defensoria Pública atua como agente garantidor e ativo desses direitos.

Entretanto, a efetividade desse instrumento jurídico encontra resistência no próprio sistema de justiça. Parte da magistratura ainda se mostra reticente em aplicar plenamente a assistência qualificada, especialmente nas ações cíveis, como divórcio e guarda de filhos. Essa resistência, muitas vezes baseada em uma leitura formalista do direito, ignora a função transformadora da assistência jurídica integral e compromete o papel constitucional da Defensoria Pública.

Essa negativa de aplicação do instituto, especialmente quando fundamentada por magistrados que desconsideram o contexto de violência de gênero, enfraquece os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha e fere o princípio da proteção integral. Além disso, deslegitima o trabalho técnico da Defensoria e expõe a vítima a novas formas de violação institucional.

283

É imperativa a responsabilidade do Estado em proporcionar amparo às mulheres vítimas de violência, assegurando a proteção de seus direitos fundamentais. É um dever dos órgãos públicos acolher essas vítimas e oferecer a assistência necessária para que a sociedade possa efetivamente pôr fim a este terrível ciclo de agressões, que se perpetua ao longo das gerações e assume diversas manifestações.

Entre as diversas modalidades de prestação de assistência, destaca-se a proteção assegurada pela Lei Maria da Penha, a qual foi concebida para salvaguardar as vítimas e responsabilizar os agressores. Esta legislação é amplamente reconhecida em âmbito internacional como um paradigma no enfrentamento dessa espécie de violência. Contudo, é necessário garantir que tal norma seja aplicada de maneira adequada em todos os seus aspectos.

Desta forma, conforme demonstrado neste trabalho, a vítima detém o direito de ser assistida por seu advogado durante toda a tramitação processual, garantindo, assim, que se sinta mais forte e amparada para prosseguir com o processo. Cabe salientar que a presença do

assistente jurídico proporcionará uma confiança adicional de que seus direitos serão devidamente protegidos.

Relevância dessa assistência especializada é imprescindível para assegurar que a mulher tenha seus direitos respeitados e possa efetivamente exercer seu direito à defesa, bem como para que a violência doméstica seja adequadamente reconhecida e sancionada, em conformidade com as disposições da Lei Maria da Penha.

Portanto, superar essa resistência exige o reconhecimento da assistência qualificada como instrumento indispensável à garantia dos direitos das mulheres. Sua implementação efetiva passa por uma atuação conjunta entre Defensoria, Judiciário e demais órgãos da rede de proteção, com base no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para que as decisões judiciais sejam realmente comprometidas com a justiça e a dignidade das mulheres.

REFERÊNCIAS

AMORIM, A.M.A. Público- alvo de Defensoria e parâmetros de elegibilidade: quem são os vulneráveis? *Consultor Jurídico*, 04 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-04/amorim-publico-alvo-defensoria-quem-sao-vulneraveis/#:~:text=O%20defensor%20p%C3%A3o%20B%C3%A1lico%20n%C3%A3o%20%C3%A3o%20%C3%A9%20a%20pobreza>. Acesso em: 11 de maio de 2025.

284

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 maio de 2025.

BRASIL. *Lei 9.099, de 26 de setembro de 1994 (Juizados Especiais Cível e Criminal)*. Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 03 de abril de 2025.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Brasília: DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 04 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); Conheça a rede de proteção à mulher vítima de violência. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-a-rede-de-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia>. Acesso em: 26 de abril de 2025.

CONJUR. Assistência qualificada da vítima de violência doméstica. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-04/assistencia-qualificada-da-vitima-de-violencia-domestica>. Acesso em: 26 de abril de 2025.

COSTA, R.T. O papel do assistente da mulher previsto no artigo 27 da Lei Maria da Penha nos crimes de feminicídio no tribunal do júri. In: **DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO.** *Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher.* Rio de Janeiro: Coordenação de Defesa da Mulher/CEJUR, 2017, p. 200-231.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FACHINI, Thiago. Direitos e garantias fundamentais: conceito e características. Projuris, 2022.

Kalkaman, T. A assistência qualificada de vítimas e a propositura de ações penais privadas ou subsidiárias da pública pela Defensoria Pública. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal,** Brasília, v. 6, n.3, p.111-136, 2024. Disponível em: <https://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/269> Acesso em: 22 de Abril de 2025.

MAIA, M.C. Defensor integral da mulher e assistência qualificada da vítima. **Revista Eletrônica Conjur.** 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-28/tribuna-defensoria-defensora-integral-mulher-assistencia-desqualificada-vitima/>. Acesso em: 08 de abril de 2025.

MARQUES, I.V.A. A violência contra a mulher e a atuação da Defensoria Pública na defesa de seus direitos. Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito - Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB, 2023. 285

NEVES, J.P. Violência Doméstica e a Assistência Jurídica em núcleo de antendimento a mulher. Dissertação (mestrado em Segurança Pública). Universidade de Vila Velha, 2019.

OEA.TECENDO REDES, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm, anual.

OLIVEIRA, F.C.S.F. Violência contra a mulher e acesso à justiça: direitos humanos, Lei Maria da Penha e os crimes de ameaça. 2017. **Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito,** Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-19022021-173923/pt-br.php>. Acesso: 10 abril 2025.

PINHEIRO, T.H. A Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Proteção da Mulher vítima de violência doméstica e familiar. Revista Discente UNIFLU, v. 4, n. 1 (2023).

ROCHA, Renata da Silva. **A assistência à vítima nos casos de violência contra a mulher: aspectos teóricos e práticos a partir da atuação da defensoria pública do Estado do Rio de Janeiro.** 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/17655/1/RSRocha.pdf>. Acesso em: 25 maio de 2025.

RESURREIÇÃO, Lucas. *Assistência jurídica e a atuação planejada e estratégica da Defensoria Pública.* Consultor Jurídico. 2018. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2018-jun-12/tribuna-defensoria-assistencia-juridicaeatuacao-estrategica-defensoria-publica>> Acesso em: 02 abril de 2025.

SANTOS, C. M.; MACHADO, I.V.P. Restaurar ou transformar? por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim**, São Paulo, v. 26, n. 146, p. 241-271, ago. 2018. Localização: STJ, PGR, SEN, STF, STM, TJDFT

SILVEIRA, A.M.; LOPES, M.T.R. Efeitos Negativos da falta de assistência qualificada assegurada a vítima de violência doméstica. **JNT- Facit Business and Technology Journal. Qualis B1.** Agosto/Outubro, 2022. Ed. 39, v.3, p.557-570.

VASCONCELOS, C.S.S; CAVALCANTE, L.I.C. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. **Psicologia & Sociedade.** 2019, v. 31. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31n79960>. Acesso: 10 de maio 2025.